DECRETO EXECUTIVO Nº 2.139, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 820 de 14 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado através do anexo deste Decreto, o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 26 de maio de 2011.

ELTON REHFELD Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) criado pela Lei nº 820 de 14 de dezembro de 2007, é órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I Gerais:
- a) elaborar e publicar o seu regimento interno;
- b) aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferencias de Assistência social:
- c) acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) zelar pela efetivação do SUAS;
- f) regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da Assistência Social no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- g) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- i) propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4° da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- j) acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora dos serviços de Assistência Social;
- k) aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- 1) inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.
- II Especificas
- a) aprovar critérios e selecionar entidades e organizações de âmbito municipal;
- apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo órgão Gestor;
- c) convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;
- d) aprovar critérios de concessão e itens dos benefícios eventuais;
- e) examinar denúncias relativas à área da Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- f) divulgar as suas resoluções da mesma forma que são publicados os atos administrativos do Poder Executivo.
- III Enquanto Instância no Controle Social do Programa Bolsa Família:
- a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

- b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento;
- c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados, e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Bolsa Família;
- e) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa;
- f) acompanhar os atos de gestão de benefícios do programa;
- g) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
- h) articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- i) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;
- j) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- l) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação da condição de exclusão social das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;
- m) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa e da gestão do programa como um todo;
- n) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais, em especial, os conselhos municipais;
- o) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Público Estadual e Federal, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família;
- p) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
- q) estimular a participação comunitária no controle da execução do programa, em seu respectivo âmbito administrativo;
- r) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.
- s) identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- t) solicitar capacitação para os seus membros no auxilio da gestão do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO Seção I – Da Composição

- Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por no mínimo seis membros titulares e seus respectivos suplentes.
- § 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- § 2º Os titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão pertencentes às entidades civis juridicamente constituídas e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e escolhidos em foro próprio.
- Art. 4º Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Se o estatuto da entidade civil permitir, o seu representante poderá candidatar-se por outro segmento, respeitado o estabelecido no *caput* deste artigo.

- Art. 5º A sociedade civil e órgão governamental poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.
- Art. 6º Será substituído pelo poder público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.

Seção I – Do Funcionamento

- Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo mensalmente por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.
- § 1º O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.
- § 2º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.
- § 3º A matéria de pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 8º Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.
- Art. 9º O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.
- Art. 10. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.
- Art. 11. As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.
- Art. 12. As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.
- Art. 13. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.
- Art. 14. Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:
- I verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
- II leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III aprovação da Ordem do Dia;
- IV apresentação, discussão e votação das matérias;
- V comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI encerramento.
- § 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:
- I o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III encerrada a discussão, far-se-á a votação.
- Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.
- Art. 15. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.
- Art. 16. A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do CMAS.
- Art. 17. As datas de realização as reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.
- Art. 18. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
- Art. 19. Para consecução de suas finalidades, caberá, ainda, ao Conselho:

- I apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, dentro de sua competência definida na Lei nº 8.742/93 e na legislação de Assistência Social vigente;
- II baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e à implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV eleger o Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice Secretário, escolhendo-os entre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 20. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:
- I representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário.
- Art. 21. Ao Vice-Presidente, compete:
- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.
- Art. 22. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:
- I participar do plenário e das comissões e ou grupos de trabalho para quais forem designados, manifestandose a respeito de matérias em discussão;
- II requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem com indicar nomes para as mesmas;
- IV deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII requisitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.
- Art. 23. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho, compete:
- I coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho ao Presidente do Conselho;
- III solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupo de Trabalho.
- Art. 24. Ao Secretário (a) do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:
- I promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- V propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria do Conselho;
- VI delegar competências.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
- Art. 26. O CMAS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estada e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do Município de Nova Ramada.
- Art. 27. Por ocasião da posse no CMAS e na realização das Conferências Municipais, serão convocados os membros titulares e suplentes.
- Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e devidamente anotados em livro próprio.
- Art. 29. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

Nova Ramada, 26 maio de 2011.